Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.918, de 12 de novembro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade e dá outras providências"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piedade DECRETA e ele promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia desta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.022.957/0001-01, visando dotá-la de recursos materiais e humanos e eventuais recursos financeiros que se fizerem necessários à sua manutenção e desenvolvimento, conforme Termo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.897, de 13 de novembro de 1.989 e o Termo de Convênio que dela fez parte integrante.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 12 de novembro de 1.997

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular

LEI NÚMERO 2.918,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade e dá outras providências"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piedade DECRETA ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia desta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n° 54.022.957/0001-01, visando dotá-la de recursos materiais e humanos e eventuais recursos financeiros que se fizerem necessários à sua manutenção e desenvolvimento, conforme Termo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1.897, de 13 de novembro de 1.989 e o Termo de Convênio que dela fez parte integrante.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.
12 de novembro de 1.997
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto:
Prefeito Municipal